



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 2.366, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 01 de 02 de 2021

***ADOA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
COMO FORMA DE PREVENÇÃO DO
COVID-19 NO AMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, pela Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020, bem como pelo TJ-ES, por meio do Ato Normativo 060/2020.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada recentemente, pela Organização Mundial da Saúde e do avanço dos casos confirmados e suspeitos no Espírito Santo, como medida cautelar, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, altera o expediente da Câmara Municipal de Nova Venécia, com exceção dos serviços de vigilância, passando a funcionar nos seguintes horários:

I – Nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, o horário de expediente será de 7:30 horas às 13:00 horas e

II – Nas terças-feiras, o horário de expediente será das 14:00 horas às 19:30 horas.

§ 1º Determinados servidores deverão permanecer em atividades, às terças-feiras, se as sessões ordinárias se estenderem após o horário previsto inciso II deste artigo.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

§ 2º Caberá ao Diretor Geral definir quais unidades ou servidores deverão permanecer em atividades em função do § 1º deste artigo.

Art. 2º O Diretor da Câmara e demais chefias imediatas poderão determinar que servidores exerçam as atividades em sistema home office, por e-mail ou telefone, conforme regulamentado em portaria.

§1º. A dispensa do servidor de seu expediente presencial não o isenta das sanções previstas no estatuto do servidor, em caso de descumprimento do § 1º deste artigo, sem a devida justificativa.

§2º. Aplica-se a previsão do §2º, caso o servidor seja encontrado fora de sua residência durante o horário do expediente, sem autorização da chefia imediata, exceto em casos em que seja possível a justificativa da falta posteriormente, conforme previsões legais.

Art. 3º. A Direção Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto desta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Art. 5º. As medidas previstas nesta portaria se estendem enquanto perdurar a decretação do estado de calamidade pública por Governo Federal ou Estadual.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua e publicação.

PUBLIQUE, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de fevereiro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (SOLIDARIEDADE)
Presidente